



ORDEM DOS  
ADVOGADOS

## VI CONVENÇÃO DAS DELEGAÇÕES

ÉVORA - 30, 31 DE MARÇO E 1 DE ABRIL DE 2007



DELEGAÇÃO: SANTIAGO DO CACÉM

AUTOR: JOSÉ ANTÓNIO BELCHIOR DE SOUSA

### TEMA II - A ADVOCACIA NO FUTURO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

1. No decurso do ano de 2006, o Conselho Geral deliberou celebrar contrato de seguro de acidentes pessoais pelo qual foram abrangidos os Presidentes das Delegações da OA, em caso de sinistro ocorrido no exercício de funções;
2. A decisão do Conselho Geral, sendo justa, tem carácter limitativo, ao “esquecer”, deliberadamente, que cada Delegação, sendo um órgão colegial, é composta por um Presidente e, pelo menos, dois vogais. Estes, a par do Presidente, desempenham funções em prol da OA;
3. A exclusão dos vogais da referida apólice de seguro representa, além do mais, a falta de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos demais membros de cada Delegação, continuando a fazer recair sobre estes o ónus do infortúnio, quando se encontram ao serviço da OA, restando-lhes esperar que, em tal caso, o Conselho Geral, tenha em consideração “os serviços prestados” para, caso o entenda, de alguma forma compensar o infortunado membro e/ou o seu agregado familiar;
4. De dizer ainda que a decisão do Conselho Geral, além de restritiva, sequer levou em conta as situações em que o Presidente seja representado por um vogal ou mesmo o caso das comarcas em que apenas existe Delegado da OA;
5. É do conhecimento das Delegações que a não inclusão dos Vogais das Delegações fica a dever-se a razões economicistas apesar de existir na OA um orçamento que se diz geral;
6. Os Advogados, reunidos em Assembleia-Geral Extraordinária, que decorreu em 30 de Setembro de 2006, em Coimbra, fazendo eco desta justa aspiração, aprovaram a moção nº

1/AGE/06, nos termos da qual: *“...Tendo em conta que as Delegações da Ordem dos Advogados são compostas por um Presidente e, pelo menos, dois Vogais, todos que, gratuitamente, desenvolvem actividades no exercício das suas funções, no uso de competências próprias ou delegadas pelos respectivos CD’s, assim contribuindo para um cada vez melhor desempenho das múltiplas funções da Ordem dos Advogados, e considerando ainda que na Ordem existe um orçamento geral, deve o Conselho Geral, no prazo de três meses, diligenciar no sentido de serem incluídos os Vogais das Delegações e os Delegados da Ordem em contrato de seguro de acidentes pessoais passando estes a gozar de igual direito ao dos Presidentes das Delegações...”*

7. A referida moção contém um prazo de execução, o que, na altura, foi cautelarmente indicado de forma a que, não estando ainda aprovado o orçamento de 2007, a sua exequibilidade não fosse adiada para as calendas por falta de prévio cabimento orçamental, conforme estatui o Artº 37º dos EOA;

8. Porém, até ao presente os vogais das Delegações ainda não foram incluídos naquela apólice de seguro, incumbindo ao Sr. Bastonário, nos termos da al. e) do nº 1, do Artº 39º do EOA., promover a sua execução;

9. De qualquer modo, a moção aprovada é ela mesmo restritiva ao omitir os Advogados que, não tendo sido eleitos para a sua Delegação, exercem diversas funções, como seja, por exemplo, nas comissões de procuradoria ilícita, de formação e outras.

## CONCLUSÕES

1. Cumprindo o disposto na al. e) do nº 1, do Artº 39º do EOA, o Conselho Geral, presidente pelo Senhor Bastonário, leva à execução, no prazo de trinta dias, a decisão sobre seguros de acidentes pessoais, aprovada na Assembleia-Geral Extraordinária de Coimbra, realizada em 30 de Setembro de 2006.

2. Além dos Vogais das Delegações, sejam também incluídos na referida apólice de seguros, nos mesmos termos e condições dos Vogais e Presidentes das Delegações, os Advogados que, não pertencendo formalmente às Delegações, estejam nomeados para participar em comissões da Ordem dos Advogados, bem como os Advogados que, comprovadamente, tenham que efectuar deslocações, em representação da Ordem dos Advogados.